



**DECRETO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Classifica as Escolas Municipais de Difícil Acesso ou Provimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 4696, de 22 de setembro de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º São classificadas de Difícil Acesso ou Provimento, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4696, de 22 de setembro de 2003, Título VIII - Das Gratificações, Seção II - Da Gratificação pelo Exercício de Função em Local de Difícil Acesso ou Provimento, artigos 42, 43 e 44, as escolas que se enquadram nos critérios constantes no quadro abaixo, sendo os mesmos cumulativos, conforme a realidade de cada unidade de ensino:

**DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DAS ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Distância	A partir de 15km até 20km da praça central da cidade	10%
	Mais de 20km	20%
Vulnerabilidade Social	Vulnerabilidade social	10%
	Vulnerabilidade social e falta de segurança	20%
Acesso	Mais da metade do percurso pavimentado ou asfaltado, o restante não pavimentado	10%
	Mais da metade do percurso não pavimentado	20%
Transporte	Ônibus com horário reduzido (início e final do turno de trabalho)	10%
	Ônibus com horário reduzido, incompatível com o funcionamento da Escola, e parada distante da mesma	20%

Art. 2º No exercício de 2016 são classificadas de Difícil Acesso ou Provimento as seguintes Escolas:

**I - GRUPO A - Escolas com Gratificação de 50%:**

- a) **Distrito de Pains:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Fernandes; e
- b) **Distrito de Santa Flora:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Flora - Colônia Vacacaí.

**II - GRUPO B - Escolas com Gratificação de 40%:**

- a) **Sede:**



---

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição; e  
Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora da Conceição.

b) **Distrito de São Valentin:** Escola Municipal de Ensino Fundamental José Paim de Oliveira - Alto das Palmeiras; e

c) **Distrito de Passo do Verde:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Irineo Antolini.

**III - GRUPO C - Escolas com Gratificação de 30%:**

**Distrito de Palmas:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Major Tancredo Penna de Moraes – Palma – KM 192 / RST 287.

**IV - GRUPO D - Escolas com Gratificação de 20%:**

a) **Sede:**

Escola Municipal Adelmo Simas Genro - Nova Santa Marta;

Escola Municipal de Ensino Fundamental Diácono João Luiz Pozzobon -

Vila Maringá;

Escola Municipal de Educação Infantil Ady Schneider Beck - Vila Maringá;

e

Escola Municipal de Educação Infantil Sinos de Belém - Nova Santa Marta.

b) **Distrito de Pains:**

Escola Municipal João da Maia Braga - Passo das Tropas; e

Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Kunz - Vila Ipiranga.

c) **Distrito de Santo Antônio:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Manoel Ribas – Caturrita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a publicação de novo Decreto com a classificação das escolas.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em Santa Maria, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício